

Presidência**PORTARIA Nº 228, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Prorroga o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 199/2020, para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para 1º de outubro de 2022, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 199/2020, para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ministro LUIZ FUX

PORTARIA Nº 259, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 57/2020, que incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o fluxo estabelecido pela Resolução CNJ nº 322/2020, pelo qual os tribunais comunicam este Conselho Nacional de Justiça a edição de atos normativos sobre retomada parcial do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a criação do item "Covid-19" na tabela de Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas, o que possibilita a extração de dados de processos judiciais pelo DataJud sobre o tema,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os arts. 4º e 6º da Portaria nº 57/2020.

Art. 2º Alterar o *caput* do art. 10 da Portaria nº 57/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Comitê de Crise será composto pelos seguintes membros, nominados no Anexo desta Portaria:” (NR)

Art. 3º Revogar o Anexo I da Portaria nº 57/2020.

Art. 4º Alterar o Anexo II da Portaria nº 57/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO DA PORTARIA Nº 57 DE 20 DE MARÇO DE 2020

- I – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;
- II – Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- III – Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – Valter Shuenquener de Araújo, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- V – Marcus Livio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- VI – Alexandre Libonati de Abreu, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- VII – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII – Livia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- IX – Dayse Starling Motta, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- X – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e
- XI – Thiago de Andrade Vieira, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.”(NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA CONJUNTAGP N. 4, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Padroniza a nomenclatura das rubricas das folhas de pagamento do Poder Judiciário da União e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

○ PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), ○ PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), ○ PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF), A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), ○ PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), ○ PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM) E ○ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 2.331/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito da Tomada de Contas n. 022.202/2019-6, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em que destacou a incongruência de nomenclaturas de rubricas entre os órgãos do Poder Judiciário como obstáculo à fiscalização eficaz do uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o trabalho e a análise realizada pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Secretaria-Geral/CNJ nº 52/2021, constante dos autos do Processo SEI CNJ n. 08794/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento do trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa;

RESOLVEM: